



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 904/2003, de 3 de julho de 2003.**

**Dispõe sobre a criação da Feira  
do Produtor de Novo Hamburgo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Agricultura do Município - SEMAG criará feiras de caráter permanente para produtores de Novo Hamburgo.

**Parágrafo único.** A comercialização será feita junto ao Mercado Público Municipal e/ou em bairros (vias públicas), por produtores do Município e outros autorizados pela SEMAG.

**Art. 2º** O transporte, acondicionamento e embalagens dos produtos alimentícios, bem como os locais indicados para a instalação da Feira do Produtor, deverão obedecer as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** Quanto às mercadorias e a forma de venda, será obedecido o sistema de varejo.

**Parágrafo único.** Para o varejo, a SEMAG estabelecerá a margem de lucro máxima viável por produtos e por época, resultado do conjunto CDL (Custo, Despesas, Líbro = Preço Final).

**Art. 4º** Cabe aos fiscais da SEMAG, no exercício de suas funções, a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira.

**Art. 5º** A Feira destina-se a viabilizar a comercialização direta entre produtores e consumidores da produção oriunda do setor primário do Município.

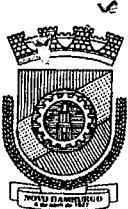
**Art. 6º** Podem se candidatar à autorização, para comercialização na Feira, produtores de Novo Hamburgo.

**Parágrafo único.** Para complementação de produtos, conforme licença da SEMAG, será autorizada a presença de bancas comerciais e/ou feirantes de outros municípios.

**Art. 7º** Para a solicitação de cadastro junto à SEMAG, serão utilizados formulários correspondentes à categoria, devendo constar:

- I - provas de qualificação de produtor;
- II - nome e endereço do produtor;

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

III - 2 (duas) fotos 3x4;

IV - talão de ICM Modelo 15.

**Art. 8º** O horário da Feira será estabelecido conjuntamente entre o setor de desenvolvimento e comercialização da SEMAG e os feirantes.

**Art. 9º** Compete à SEMAG, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a elaboração do Regimento Interno da Feira, a ser submetido à homologação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 3 (três) dias do mês de julho do ano de 2003.

JOSE AIRTON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HELIO ERI BERNARDES  
Secretário de Agricultura

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração